

2.8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

2.8.1. Aspectos Gerais

Conceituam-se como Operações Oficiais de Crédito - OOC aquelas operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, contam com a participação de recursos do Tesouro Nacional, tendo como característica peculiar o fato de se adotar encargos financeiros diferenciados daqueles praticados pelo mercado, envolvendo subvenção econômica direta ou indireta.

Em 2009, as ações orçamentárias no âmbito das Operações Oficiais de Crédito, sob responsabilidade da Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional – COPEC, foram contempladas pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009) com o montante de R\$ 9.658.275 mil, dos quais R\$ 2.180.000 mil destinados à concessão de empréstimos e R\$ 7.478.275 mil à equalização de preços e taxas.

Foram concedidos créditos adicionais no montante R\$ 18.000 mil para os Empréstimos do Governo Federal – EGF.

Os cancelamentos totalizaram R\$ 1.288.151 mil, sendo R\$ 1.261.963 mil em Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários - GSPCPA, R\$ 18.585 mil na ação Equalização de Juros e Outros Encargos Financeiros em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992), R\$ 7.600 mil em Equalização de Juros em financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e cooperativas (Lei 11.524, de 2007) e R\$ 3 mil em Equalização de juros para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Sendo assim, a dotação final em 2009 resultou no montante de R\$ 8.388.124 mil. Entretanto, a execução da despesa, no conjunto dessas operações, alcançou o montante de R\$ 4.113.935 mil. O valor inscrito em Restos a Pagar/2007/2008 foi de R\$ 1.138.259 mil, dos quais R\$ 536.027 mil foram executados. Foram inscritos R\$ 2.424.087 mil em Restos a Pagar/2009, com base no Decreto nº 7.057, de 29 de dezembro de 2009.

Além disso, em 2009, foram liberados ao Banco Central do Brasil R\$ 310.879 mil para a ação de Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991), constante dos Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, bem como R\$ 51.000 mil a título de Restos a Pagar/2008.

2.8.2. Financiamento

2.8.2.1. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF

Criado em 1995, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF expressa o caráter

prioritário dado pelo governo ao apoio creditício à agricultura familiar, voltadas às atividades agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família. Esta atividade possibilita financiar o custeio e o investimento rural, com encargos financeiros inferiores aos concedidos a beneficiários de outros programas vinculados ao crédito rural. Em 2009, a ação de Financiamento para a Agricultura Familiar contou com dotação orçamentária de R\$ 880 milhões, dos quais foram cancelados R\$ 10.000 mil para atender à aquisição de operações junto ao Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., de que trata o artigo 20 da Lei nº 11.775/2008, resultando em uma dotação final de R\$ 870.000 mil. Foram executados financeiramente R\$ 434.475 mil e R\$ 24.196 mil inscritos em Restos a Pagar/2009. Os reembolsos em 2009 foram de R\$ 901.782 mil e a diferença entre os desembolsos e as entradas de recursos foi superavitária em R\$ 467.307 mil.

2.8.2.2. Financiamento para Promoção das Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

O Programa de Financiamento às Exportações - PROEX tem como finalidade propiciar ao segmento exportador brasileiro maior competitividade nas suas vendas ao mercado externo, através da assistência financeira na fase de comercialização (pós-embarque) em duas modalidades: Financiamento e Equalização de Taxas de Juros. Na modalidade Financiamento, o Tesouro Nacional repassa recursos a exportadores/importadores por meio do Banco do Brasil S.A., agente financeiro do PROEX, de modo a viabilizar a concessão de crédito destinado a amparar a exportação de bens e serviços nacionais, a taxas equivalentes às praticadas no mercado internacional. Para o exercício de 2009, foi inicialmente consignada no orçamento a dotação de R\$ 1.300.000 mil. As despesas totalizaram R\$ 462.232 mil, além de R\$ 92.142 mil de Restos a Pagar/2008, tendo sido inscritos R\$ 151.310 mil em Restos a Pagar de 2009 e R\$ 27.858 mil referente a Restos a Pagar /2008 com base no Decreto nº 7.057, de 29.12.2009.

2.8.2.3. Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS

O PIPS, criado pela Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 5.004, de 4 de março de 2004, tem como finalidade a implementação de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano e infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços. Os referidos projetos serão viabilizados mediante a criação de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC. No exercício de 2009, foi consignado crédito orçamentário, no valor de R\$ 500.000.000,00 para a ação OA83 - Financiamento no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, o qual não foi executado. Tal fato decorre da falta de interesse do setor privado em apresentar projetos, cuja

motivação entende-se derivar da dificuldade em alcançar taxas de retorno compatíveis com suas expectativas.

2.8.3. Equalização

2.8.3.1. Equalização de Taxas de Juros

Equalização de Juros nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)

As operações de Custeio Agropecuário se constituem em financiamentos para as despesas normais do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados, incluindo o beneficiamento primário da produção obtida e seu armazenamento no imóvel rural ou em cooperativa, de exploração pecuária e de beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários. Essas operações, contempladas com a subvenção econômica de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, são lastreadas tanto com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (PROGER Rural), quanto com recursos da Poupança Rural. Essa subvenção é definida como o pagamento, pelo Tesouro Nacional, do diferencial entre o custo de captação de recursos das instituições financeiras, acrescido dos custos administrativos e tributários em que incorrem, e a taxa de juros paga pelo tomador final do crédito. Esta ação contou com dotação orçamentária inicial de R\$ 1.104.844 mil, além de R\$ 104.000 mil de Restos a Pagar/2008. A execução orçamentária foi de R\$ 162.079 mil e R\$ 35.881 mil de Restos a Pagar. Foram inscritos R\$ 617.600 mil em Restos a Pagar/2009, bem como prorrogação, para até 31.12.10, de R\$ 68.119 mil referentes a Restos a Pagar/2008 com base no Decreto nº 7.057, de 29.12.2009.

Equalização de Juros em Operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF (Lei nº 8.247, de 1992)

Os Empréstimos do Governo Federal visam proporcionar recursos financeiros ao beneficiário, de modo a permitir o armazenamento e a conservação de seus produtos para venda futura em melhores condições de mercado. Classificam-se como crédito de comercialização e têm como base o valor do preço mínimo dos produtos, sem a interferência de ágios e deságios. Essas operações são lastreadas com recursos da Poupança Rural e contempladas com a subvenção econômica de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros. Esta ação contou com dotação orçamentária de R\$ 60.180 mil. Houve necessidade de suplementação orçamentária no valor de R\$ 18.000 mil, já que o volume de contratações superou as estimativas iniciais. A dotação final ficou em R\$ 78.180 mil. A execução orçamentária foi de R\$ 9.250 mil e R\$ 68.930 mil foram inscritos em Restos a Pagar/2009, bem como prorrogação, para até 31.12.10, de R\$ 14.598 mil referentes a Restos a Pagar/2008 com base no Decreto nº 7.057, de 29.12.2009.

Equalização de Juros para Agricultura Familiar – PRONAF (Lei nº 8.247, de 1992)

A modalidade de subvenção econômica do PRONAF abrange a equalização de taxas de juros (cobertura do diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescidos dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras e os encargos cobrados do tomador final do crédito), os rebates sob a forma de bônus de adimplência e sobre o principal, além do pagamento da remuneração das Instituições Financeiras pelo serviço de contratar operações de crédito do PRONAF com recursos do Orçamento Geral da União (PRONAF/OGU). Esta ação contou com dotação orçamentária inicial de R\$ 1.222.504 mil. Desse valor, R\$ 717.111 mil foram executados e R\$ 505.393 mil foram inscritos em Restos a Pagar/2009 e R\$ 199.241 mil referentes a Restos a Pagar/2008 com base no Decreto nº 7.057, de 29.12.2009.

Equalização de Juros e Outros Encargos Financeiros em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)

As operações de crédito de Investimento Rural e Agroindustrial equalizadas pelo Tesouro Nacional abrangem uma série de programas no âmbito da agricultura empresarial. Os financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil S.A. estão no âmbito do Programa de Geração Emprego e Renda - PROGER, enquanto os do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES distribuem-se da seguinte forma:

PRODUSA – Programa de Produção Sustentável do Agronegócio; MODERFROTA – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras; MODERAGRO – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais; PROLEITE – Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite; MODERINFRA – Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem; PROPFLORA – Programa de Plantio Comercial de Florestas; PRODECOOP – Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária; PRODEFRUTA – Programa de Desenvolvimento da Fruticultura; PRODEAGRO – Programa de Desenvolvimento do Agronegócio; PROLAPEC – Programa de Integração Lavoura-Pecuária. E PROCAP-AGRO – Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias

Esta ação contou com dotação orçamentária inicial de R\$ 183.709 mil, foram cancelados recursos da ordem de R\$ 18.585 mil de forma a suplementar a ação EGF, resultando em uma dotação final de R\$ 165.124 mil. A execução orçamentária foi de R\$ 100.360 mil, foram inscritos em Restos a Pagar/2009 R\$ 56.310 bem como prorrogação, para até 31.12.10, de R\$ 292.416 mil referentes a Restos a Pagar de 2007/2008 com base no Decreto nº 7.057, de 29.12.2009.

Equalização de juros decorrentes do alongamento de dívidas do crédito rural (Lei nº 9.866/99)

Esta ação destina-se ao ressarcimento às instituições financeiras dos benefícios concedidos aos produtores rurais com dívidas alongadas com base na Resolução CMN nº 2.471/1998, desde que as parcelas de juros tenham sido pagas até o vencimento. Assim, quando os mutuários recolhem suas parcelas dentro do vencimento, obtêm automaticamente o desconto – de até 2% a.a. ou de até 5% a.a., conforme o caso – junto ao agente financeiro e este, por sua vez, solicita o ressarcimento dos valores ao Tesouro Nacional, conforme disposto nas Leis nºs. 9.866/1999 e 10.437/2002. No exercício de 2009, esta ação orçamentária contou com dotação de R\$ 248.688 mil, dos quais foram executados R\$ 247.411 mil. Foi feita a inscrição de R\$ 1.277 mil em Restos a Pagar/2009.

Equalização de juros para recuperação da lavoura cacauícola baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001)

O Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, instituído a partir da Resolução CMN nº 2.165/95, de 19/06/95, cujo prazo para contratação de novas operações encerrou-se em 30.9.2003, nos termos da Resolução CMN nº 3.076, de 24.4.2003, tem sofrido sucessivas reestruturações em razão do elevado nível de endividamento enfrentado pelos produtores. Nesse conjunto, destacam-se medidas que autorizaram o refinanciamento e a contratação de novas operações com taxas de juros pré-fixadas e bônus de adimplência, em substituição aos encargos financeiros anteriores, tendo como primeiro normativo a Resolução CMN nº 2.960, de 25.04.2002 que, além de prefixar encargos, concedeu prazo de até 10 anos para operações renegociadas e novas operações.

Além disso, a Resolução CMN nº 3.345, de 03.02.2006, e alterações posteriores, permitiram a renegociação de dívidas de cacaueiros que não foram beneficiados pelas condições previstas na Resolução CMN nº 2.960/02. A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, alterada pela Lei nº 11.922, de 13.04.2009, autorizou nova renegociação de dívidas de operações contratadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e que não foram renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29.11.1995. No orçamento de 2009, foram previstos recursos de R\$ 18.074 mil para atender equalizações, dos quais R\$ 3 mil foram cancelados. As despesas totalizaram R\$ 410 mil além de R\$ 427 mil de Restos a Pagar/2008.

A execução da despesa foi prejudicada pelo não encaminhamento da totalidade das informações necessárias ao Tesouro Nacional pelo BNDES, em virtude das constantes prorrogações de vencimentos das operações. Do total de recursos previstos, houve a inscrição de R\$ 17.661 mil em Restos a Pagar/2009.

Equalização de juros para promoção das exportações – PROEX – Lei nº 10.184, de 2001

O PROEX também concede equalização de Taxa de Juros com a finalidade de tornar os encargos financeiros dos financiamentos à exportação concedidos pelas instituições financeiras compatíveis com os praticados no mercado internacional, contribuindo, assim, para a competitividade das exportações brasileiras. Esta subvenção varia de 2,5% a 0,5% a.a. em função do prazo de financiamento. No exercício de 2009, foram consignadas dotações orçamentárias de R\$ 950.481 mil para Equalização e R\$ 42.982 mil para remuneração do agente financeiro, totalizando R\$ 993.463 mil. As despesas totalizaram R\$ 340.243 mil, sendo R\$ 317.321 mil para Equalização e R\$ 22.922 mil para a remuneração do agente financeiro. Além disso, foram inscritos em Restos a Pagar/2009 o valor de R\$ 494.426 mil, sendo R\$ 5.517 mil referentes à remuneração do agente financeiro e R\$ 488.909 mil para Equalização.

Equalização de juros em financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e cooperativas (Lei nº 11.524, de 2007).

O objetivo desta ação é fazer face às obrigações financeiras decorrentes de subvenção sob a forma de equalização nas operações de financiamentos para a liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005, nos termos da Lei nº 11.524, de 24.09.2007. Em 2009, a ação contou com dotação orçamentária de R\$ 91.019 mil, dos quais R\$ 7.600 mil foram cancelados. Verificou-se que a procura pela linha de financiamento não se comportou de acordo com as previsões iniciais, de forma que não foram desembolsados recursos para pagamento de equalização em 2009.

Equalização de Juros no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS

Relativamente à ação 002E – *Equalização de Juros no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS*, foi disponibilizado crédito no valor de R\$ 124.267.331,00, o qual não foi executado pelos motivos expostos no item 2.8.2.3.

2.8.3.2. Equalização de Preços

Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos – AGF (Lei nº 8.247, de 1992)

O Programa de Aquisições do Governo Federal - AGF é o instrumento da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM. Esta ação orçamentária contempla os repasses, realizados pelo Tesouro Nacional à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, relativos às aquisições de produtos agropecuários e ao pagamento das despesas da PGPM; e o pagamento de equalização de preços,

referente à diferença entre o valor de venda do produto e o correspondente saldo devedor, quando da baixa do estoque da CONAB.

Quando da venda dos estoques públicos, a CONAB, a depender das condições conjunturais do mercado de produtos agrícolas, pode não obter o montante necessário à liquidação do valor correspondente às despesas com a aquisição e o carregamento dos produtos vendidos. Assim, por meio da rubrica de equalização de preços do AGF, aquela empresa recebe subvenção econômica do Tesouro Nacional com vistas à cobertura do diferencial entre o custo de remissão dos produtos vendidos e a receita arrecadada com a venda. Cabe registrar que o orçamento da equalização de preços da ação AGF consta das Operações Oficiais de Crédito, sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional. A ação de equalização de preços contou com dotação orçamentária inicial de R\$ 300.000 mil. Foram executados R\$ 150.006 mil e inscritos R\$ 38.000 mil em restos a pagar/2009.

Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários – GSPCPA (Lei nº 8.247, de 1992)

O Programa Garantia e Sustentação de Preços, integrante da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), é composto pelos seguintes instrumentos: Contrato de Opção, Prêmio para o Escoamento de Produto (PEP), Contrato Privado de Opção de Venda (PROP), Prêmio para Equalização do valor de Referência da Soja (PESOJA) e Prêmio Equalizador pago ao Produtor (PEPRO).

O Contrato de Opção Venda (Público) representa um instrumento de seguro dos preços de produtos agrícolas, que desonera o Tesouro Nacional da necessidade de dispêndios imediatos com recursos para aquisição de produtos. O Governo Federal, através da CONAB, leiloa contratos que prevêem a aquisição de um produto específico, a ser feita em determinada data, a um preço pré-estabelecido (preço de exercício). O Contrato Público de Opção de Venda tem no prêmio cobrado do produtor o custo que este incorre para ter a garantia de preços.

O PEP constitui-se em uma subvenção econômica concedida pelo Governo Federal. Para tanto, a CONAB realiza leilão público com vistas à obtenção do menor prêmio, que os arrematantes estariam dispostos a receber do governo para adquirir o produto diretamente do produtor e transportá-lo até a região indicada no correspondente edital. Desta forma, o PEP promove a participação da iniciativa privada na comercialização e no escoamento de produtos agrícolas, ao mesmo tempo em que assegura o recebimento do Preço Mínimo aos produtores rurais e evita a formação de estoques governamentais, cujo carregamento é oneroso.

O Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda (PROP) é também uma forma de subvenção econômica e destinase ao segmento consumidor que se dispõe a adquirir, em data futura, determinado produto diretamente de produtores ou de suas cooperativas, pelo preço de

exercício fixado e nas unidades da federação estabelecidas pelo Governo Federal.

O Prêmio para Equalização do valor de Referência da Soja (PESOJA) também é uma subvenção econômica governamental a ser arrematada por meio de leilão ao interessado que comprovar a aquisição do produto de produtores rurais ou suas cooperativas, pelo valor de referência, e o seu escoamento, nas condições e abrangências previstas em regulamento.

O Prêmio Equalizador pago ao Produtor (PEPRO) é uma subvenção econômica (prêmio) concedida ao produtor rural ou sua cooperativa, que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido e o valor do prêmio equalizador arrematado em leilão. Os instrumentos utilizados no Programa Garantia e Sustentação de Preços representam mecanismos alternativos aos tradicionalmente utilizados na PGPM (Aquisições do Governo Federal e Empréstimos do Governo Federal). Tais instrumentos representam a implementação de estratégias de apoio à comercialização menos intervencionistas e mais voltadas para o mercado, importantes no sentido de adequar a política agrícola ao controle fiscal e ao processo de abertura comercial pelo qual a economia brasileira vem passando.

Em 2009 o programa contou com dotação orçamentária inicial de R\$ 2.926.930 mil. Houve cancelamento de R\$ 1.261.963 mil, de forma que a dotação disponível para o exercício foi de R\$ 1.664.967 mil. Foram executados R\$ 925.646 mil e inscritos R\$ 251.200 mil em Restos a Pagar/2009.

2.8.4. Outras Atividades Desenvolvidas

2.8.4.1. Aquisições de Operações do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF

No exercício de 2009 foi criada ação para Aquisição de Operações de PRONAF, com valor orçamentário de R\$ 10.000 mil, para atender ao disposto no artigo 20 da Lei nº 11.775/2008, que autorizou à União adquirir operações do Grupo A/C do PRONAF, contratadas pelo Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., com risco dessas instituições. Destaca-se que o valor referenciado foi inscrito em Restos a Pagar/2009.

2.8.4.2. Encargos Financeiros da União (EFU) - Indenizações e Restituições Relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Decreto Nº 175, de 1991)

O Programa foi instituído pela Lei nº 5.969, de 11.12.73, com o objetivo de garantir, parcial ou integralmente, o financiamento contratado por agricultores atingidos por fenômenos climáticos ou queda em sua produção, além de prover cobertura de parte da receita esperada de agricultores familiares, a partir da Resolução CMN 3.237, de 29.09.04.

Em razão da insuficiência de receita, proveniente do prêmio cobrado junto aos produtores, a União tem procedido à alocação no orçamento de recursos adicionais, com vistas a complementar o pagamento das obrigações do PROAGRO, conforme disposto na MP nº 2.162-72, de 23.08.2001, a partir de solicitação do Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de gestor do programa.

No exercício de 2009, foram alocados R\$ 310.879 mil para a complementação das despesas do PROAGRO, sendo que a totalidade dos recursos disponíveis para o exercício foi transferida ao Banco Central. Além disso, R\$ 51.000 mil foram liberados a título de Restos a Pagar/2008.

De acordo com informações do Banco Central, foram enquadradas no Proagro 653.449 mil operações na safra de 2008/2009, sendo 585.236 mil no Proagro Mais e 68.213 mil sob as condições gerais do programa. A sinistralidade, medida pela razão entre a quantidade de comunicações de perdas e a de adesões, ficou em 15,05%, em decorrência dos vários eventos que assolaram as regiões produtoras em 2009.

2.8.4.3. Repasses Concedidos à CONAB para a Execução do Programa de Aquisições do Governo Federal – AGF

A Secretaria do Tesouro Nacional repassa recursos financeiros à CONAB para atender a duas finalidades básicas: formação de estoques públicos (reguladores e estratégicos) de produtos agrícolas amparados pela PGPM, incluindo as despesas com armazenamento, conservação, remoção e alienação destes estoques (Despesas Gerais da PGPM); e a garantia do recebimento do preço mínimo pelo produtor rural. Dessa forma, fica viabilizada a ação governamental de regulação, quando necessário, do preço dos produtos agrícolas no mercado interno, além da garantia do abastecimento em épocas de escassez. No que tange ao repasse de recursos à CONAB, no ano de 2009, o programa contou com uma dotação orçamentária de R\$ 2.300.000 mil, com posterior suplementação de R\$ 930.000 mil, ficando assim com dotação orçamentária total de R\$ 3.230.000 mil. O valor das transferências concedidas foi de R\$ 2.485.185 mil. Houve, ainda, a execução de R\$ 30.853 mil de Restos a Pagar/2008.

2.8.5. Autorização para Realização de Operações de Crédito dos Entes da Federação

2.8.5.1. Análise de Requisitos – Descrição e Objetivos

No âmbito da análise fiscal de estados, Distrito Federal e municípios, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e as Resoluções do Senado Federal nºs. 40 e 43, ambas de 2001, atribuíram ao Ministério da Fazenda - MF funções inerentes à verificação do cumprimento das condições relativas à realização de operações de crédito de interesse dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como do cumprimento dos limites de endividamento desses entes, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. ob a competência do Ministério

da Fazenda, coube à Secretaria do Tesouro Nacional, a execução dessas atribuições, anteriormente desempenhadas pelo Banco Central do Brasil, tendo sido então adotadas as providências com vistas à criação de nova Coordenação, no caso a COPEM, cujas atividades tiveram início quando da publicação da Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2002, revogada pela Portaria n.º 115, de 11 de março de 2008, revogada pela Portaria nº 396 de 02 de julho de 2009. Vale ressaltar que esta coordenação não possui nenhuma ação inscrita no plano plurianual.

2.8.5.2. Beneficiários

A STN analisou entre janeiro e dezembro de 2009, 945 processos relativos a pleitos estaduais e municipais para contratação de operações de crédito. Destes, 346 pleitos foram arquivados, 4 indeferidos, 70 encaminhados para a análise de Concessão de Garantia da União e em 525 pleitos foi verificado o cumprimento dos limites fiscais para a contratação. O valor das operações de crédito consideradas para as quais o ente cumpriu os limites determinados na LRF no período totalizou R\$ 22.450.383.252,72 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos). Para cada pleito, foi emitido Parecer da Coordenação-Geral com vistas a evidenciar a existência ou não da capacidade de endividamento do ente público pleiteante e sua adequação aos limites definidos pelo Senado Federal. As informações relativas a essas análises foram encaminhadas mensalmente ao Senado Federal, no mês subsequente à análise. Registre-se a atuação da STN junto aos diversos agentes financeiros envolvidos na contratação de operações de crédito dos entes com vistas a promover treinamento qualificado para a instrução correta dos pleitos submetidos à análise da STN. A edição da Resolução n.º 3.751, de 30/06/2009, do Conselho Monetário Nacional – CMN, regulamentou novas normas para o processo de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito pelos Entes Federativos. A partir daquela data, os agentes financeiros autorizados a operar com o setor público deverão, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, centralizar o recebimento de todos os documentos necessários à completa verificação dos limites e das condições definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

A STN mantém, em sistema informatizado, banco de dados com informações detalhadas de todas as operações de crédito aprovadas pela STN, não só para acompanhamento da situação e localização de cada processo, mas para manutenção do histórico estatístico do volume e das condições financeiras das operações de crédito aprovadas. Foi mantida, no sítio da STN, área específica para divulgação de informações sobre o endividamento de estados e municípios referentes às operações de crédito analisadas e em tramitação, detalhando características como prazos, taxas de juros, etc. A STN, por meio de sua área fim, trabalhou no aperfeiçoamento e manutenção do sistema próprio que auxilia a análise dos pleitos de operação de crédito de Estados e Municípios.